

ponto Q, confrontando com imóvel de n.º 47 da rua Conde de Sarzedas; daí, deflete à direita e segue em reta por 20,60 ms., até o ponto R; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 23,05 ms., até o ponto A, ponto de partida, confrontando do ponto P ao ponto A com imóveis de ns. 33, 35 e 47 da rua Conde de Sarzedas, encerrando uma área de terreno de 6.714,68 ms<sup>2</sup>, onde existem construções de um, dois e três pavimentos, totalizando uma área construída de 5.312,95 ms<sup>2</sup>.

Área "B", que consta pertencer a Ilagya Santiago ou sucessores: começa no ponto E, situado no alinhamento da Praça João Mendes, distante 3,00 ms. do cruzamento do alinhamento da rua Conselheiro Furtado e Praça João Mendes; daí, segue em reta pelo alinhamento da Praça João Mendes por 6,00 ms. até o ponto 12; daí, deflete à direita e segue em reta por 20,50 ms. até o ponto C, situado na Vila Conde Sarzedas, confrontando com área "C" e área "A" da planta acima mencionada, n.º 3.657, anexa ao Processo P.G.E. n.º 40.504/73; daí, deflete à direita e segue em reta pela Vila Conde de Sarzedas por 5,40ms. até o ponto E; daí, deflete à direita e segue em reta por 21,50ms. até o ponto E, ponto de partida, confrontando com imóvel da área "A", totalizando uma área de 110,20m<sup>2</sup>, sobre a qual existe uma construção compreendendo uma área de 258,20m<sup>2</sup>.

Área "C", que consta pertencer à Ciria Metropolitana Irmandade de São Pedro dos Clerigos: começa no ponto 12, situado no alinhamento da Praça João Mendes junto ao imóvel de n.º 41, pertencente à área "B"; daí segue em reta pelo alinhamento da Praça João Mendes por 11,50ms., até o ponto 14; daí, deflete à direita e segue em reta por 3,20ms., até o ponto 13; confrontando com a área "D" sempre da planta n.º 40.504/73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário; daí, deflete à direita e segue em reta por 10,00 ms., até o ponto II, confrontando com imóveis da Área "A"; daí, deflete à direita e segue em reta por 9,50 ms. até o ponto 12, ponto de partida, confrontando com imóvel da área "B", totalizando uma área de aproximadamente 61,22m<sup>2</sup>, sobre a mesma existindo uma construção mista de dois pavimentos compreendendo uma área de mais ou menos 139,50m<sup>2</sup>.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução de presente decreto correrão por conta da verba própria.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.677, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1974**

Dispõe sobre destinação de imóvel adquirido do Instituto de Café do Estado de São Paulo, situado à Rua Dr. Vila Nova, n.º 285, nesta Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica colocado sob a administração do Tribunal de Justiça Militar — Poder Judiciário — para instalação de sua sede, o imóvel situado nesta Capital, no 7.º subdistrito, Consolação, à Rua Dr. Vila Nova, n.º 285, adquirido do Instituto de Café do Estado de São Paulo, por escritura de compra e venda lavrada no 7.º Cartório de Notas desta Capital, Livro 2.674, fls. 32, em 15 de outubro de 1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.678, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975**

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça para a do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, imóvel que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência de imóvel com benfeitorias, da administração da Secretaria da Justiça para a administração do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, com destino às suas instalações, situado nesta Capital, com frente para o Pátio do Colégio, sem n.º e rua Anchieta, n.º 41, e Praça Padre Manoel da Nóbrega, n.º 40.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.679, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975**

Transfere da Administração do Primeiro Tribunal de Alçada Civil para a da Secretaria da Justiça, imóvel que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência para a administração da Secretaria da Justiça, com destino à sua Sede, do imóvel com benfeitorias, situado nesta Capital, com frente para o Pátio do Colégio, onde se acha instalado o Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Parágrafo único — A transferência ora autorizada se efetivará automaticamente na data em que o Primeiro Tribunal de Alçada Civil venha a desocupar o imóvel de que trata este artigo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.680, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975**

Dispõe sobre a aplicação do artigo 2.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, no pessoal para obras do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 3.º, das Disposições Transitórias da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao antigo pessoal para obras do Departamento de Estradas de Rodagem, não abrangido pelo § 2.º do artigo 177, da Constituição do Brasil de 1967, fica facultada opção pelo enquadramento no inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º de suas Disposições Transitórias.

§ 1.º — A opção deverá ser manifestada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste decreto.

§ 2.º — Ao pessoal abrangido por este decreto não se aplica o disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Paulo Salmi Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.681, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975**

Dispõe sobre alterações no orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 5.313, de 19 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as dotações do orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST aprovadas pelo Decreto n.º 5.313, de 19 de dezembro de 1974, conforme Tabela(s) em anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 10.55 — FOMENTO E MELHORIA DAS ESTANCIAS — FUMEST

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica Cr\$
Reduz					
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				4.000.000
4.1.0.0	Investimentos			4.000.000	
4.1.1.0	Obras Públicas		4.000.000		
4.1.1.3	Perseguimento e Conclusão de Obras	4.000.000			
Implementa					
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				4.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital			4.000.000	
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		4.000.000		
4.3.3.3	Entidades Municipais	4.000.000			

**RESUMO E JUSTIFICATIVA**

Com a presente alteração, o FUMEST visa adequar-se de meios necessários à melhoria e à promoção do desenvolvimento das estâncias turísticas, do Estado de São Paulo.

**DECRETO N.º 5.682, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975**

Dispõe sobre alterações no orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem aprovado pelo Decreto n.º 5.323, de 19 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem aprovadas pelo Decreto n.º 5.323, de 19 de dezembro de 1974, conforme Tabela(s) em anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador